



EDITAL N° 001/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SUBSÍDIO EMERGENCIAL CULTURAL

Edital de chamamento público para o oferecimento de subsídio mensal previsto no Inciso II da Lei Federal nº 14.017/2020 para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, no período de pandemia do vírus Sars-Cov-2.

A Prefeitura do Município de Tupãssi, com sede no Estado do Paraná, por intermédio da Divisão Municipal de Cultura, torna público o presente Edital para a SELEÇÃO de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para oferecimento de subsídio mensal, instituído pela Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, selecionar até 2 (dois) espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições ou organizações culturais comunitárias do município de Tupãssi, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer um subsídio em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme definido



pelo gestor local, seguindo as diretrizes da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente edital, os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

2.2. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;



- p) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, designe, artesanato;
- t) galerias de arte e de fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- w) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- x) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3 deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão concorrer ao benefício referido no item 1.1. Do Edital, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovarem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Estadual de Cultura;
- b) Cadastro Municipal de Cultura;
- c) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- d) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- f) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- g) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos



24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

3.2. As entidades deverão apresentar auto declaração (**ANEXO I**), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação ou cópia da página onde consta o cadastro.

3.3. O benefício de que trata o 1.1. Somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no 3.1. Deste Edital, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

3.4. Não podem receber o subsídio mensal, **os espaços culturais criados pela administração pública** de qualquer esfera ou **vinculados a ela**, bem como a **espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições** criados ou mantidos por empresas, a **teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais** e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

3.5. A comissão de análise de concessão do subsídio poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para esclarecer eventuais inconformidades cadastrais.

3.6. O pagamento dos recursos do subsídio mensal fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.7. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o item anterior não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado e Município que se façam necessárias.

3.8. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o CPF único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

3.9. Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas com o subsídio do inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em



intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

4. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. O período de inscrição para o subsídio mensal objeto deste edital, deverá ser realizado das 00h00 do dia **09 de Setembro de 2020** até às **23:59h do dia 21 de Setembro de 2020**, através do **envio das documentações** para o endereço eletrônico cultura@tupassi.pr.gov.br .

4.2. Conforme os critérios definidos pelo gestor municipal, os interessados em receber o objeto deste edital, deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar o cadastro no Sistema de Informação Cultura, através do endereço eletrônico <https://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php> . E estar cadastrado também no cadastro municipal, através do formulário online <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeguF2H0RqiRfJ0P1wl84fJpXqrMOJbh8R0k8IEwf8NftTWDQ/viewform> .

O cadastro deverá ser realizado **antes do envio das documentações** e estará disponível até às 00:00h do dia 21/09/2020

4.3. A não inscrição nos cadastros citados no item 4.2 acarretará a exclusão automática da entidade participante sem possibilidade de recurso.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 OS INTERESSADOS DEVERÃO ENVIAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) Documento **ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE SUBSIDIO – DECLARAÇÃO** preenchido e assinado pelo responsável pela entidade.

b) Proposta de atividade de contrapartida de serviços economicamente mensuráveis, de acordo com modelo do **ANEXO III,- PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA** preenchida e devidamente assinada.

c) Auto declaração informando sobre a interrupção de suas atividades e informando o cadastramento no Sistema de informação da Cultura (SIC) e no cadastro municipal - **ANEXO I** preenchida e devidamente assinada;



- d) Cópia da página que comprove cadastramento no SIC;
- e) Cópia atualizada do cartão do CNPJ caso tenha;
- f) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- g) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
- h) Cópia da identidade do representante legal da pessoa jurídica;
- i) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- j) Dados bancários da pessoa jurídica (nome do banco, agência e conta corrente);
- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- n) Cópias de documentos que comprovem os gastos mensais da instituição dos últimos três meses, os quais, foram declarados na Solicitação de Subsídio, sendo eles: locação (caso o imóvel seja locado), energia elétrica, Água, Despesa com IPTU, Internet, Despesas de material de expediente e manutenção, Despesas com transporte, Outras despesas, com exceção de gastos com colaboradores.
- o) Caso algum dos itens do tópico “n” não estejam no nome da empresa, deverá ser preenchido o **ANEXO V**, informando o motivo.
- o) Pelo menos um link que direcione a uma página de internet relacionado ao trabalho realizado pela instituição;
- p) Fotos e documentos que comprovem mais de 24 (vinte e quatro) meses que o trabalho cultural é realizado pela instituição.

5.2. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail cultura@tupassi.pr.gov.br em formato de Pdf, exceto as fotos, que deverão ser encaminhadas em formato de jpg.

5.3. A falta de qualquer documento descrito no item 5.1 acarretará na não validação da inscrição da entidade, sem direito a recurso.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS



6.1. Conforme definido através da **Comissão de Cultura Emergencial em Período de Pandemia (CCEPP)** instituído pela Portaria Municipal nº862/2020 de 18 de Agosto de 2020, a seleção e a colocação ocorrerá levando em consideração o peso dos seguintes critérios de necessidade:

a) Se a atividade é prioritária – Necessário para validação se o local possui a atividade que foi interrompida, como atividade prioritária;

b) Tempo de Fundação – Necessário para validar a quanto tempo a instituição está atuando no setor cultural;

c) Quantidade de Colaboradores – Necessário para validar o impacto trabalhista causado pela interrupção da atividade;

d) Custos Fixos (água, luz, locação, colaboradores e tributos) – Necessário para validação dos custos da manutenção da atividade cultural, que a instituição possui.

e) Tipos de prejuízo com a pandemia - Necessário para visualização do impacto financeiro causado pela pandemia;

f) Atividades alternativas durante a pandemia – Necessário para identificar as formas alternativas que a instituição adotou para minimizar impactos financeiros durante a pandemia.

6.3. Cada critério terá um peso conforme tabela:

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE NECESSIDADE					
QUESITO	RESPOSTAS AVALIATIVAS				PONTUAÇÃO MÁXIMA
ATIVIDADE É PRIORITÁRIA?	()SIM		()NÃO		20
PESO	20		10		
TEMPO DE FUNDAÇÃO	() De 0 a 2	() de 3 a 5 anos		() Mais de 6	20
PESO	10	15		20	
QUANTIDADE DE COLABORADORES	()Até 5		() Acima de 5		20
PESO	15		20		
CUSTOS FIXOS	() Locação	()Água e Luz	()Colaboradores	() Tributos	20
PESO	5	5	5	5	
PREJUÍZOS COM PANDEMIA	() Cancelamentos de Contratos		()Dispensa de colaboradores	()Empréstimos e Atrasos de tributos e custos fixos	20
PESO	10		5	5	



ATIVIDADES ALTERNATIVAS DURANTE A PANDEMIA	() SIM	() NÃO	20
PESO	10	20	
		TOTAL MÁXIMO	120

6.4. Serão selecionados até 2 (duas) instituições que obtiverem a maior pontuação conforme a tabela de critérios de necessidade disposta no item 5.3. E que se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo presente edital.

6.5. Os selecionados receberão um subsídio no valor de R\$6.000 (seis mil reais) em parcela única, sendo obrigatória a prestação de contas com até **120 dias após o recebimento do valor do subsídio.**

6.6. Rádios comunitárias, conforme a Lei Federal nº9.612/98, que Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, que cita no Art. 3º que o Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade e oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, encaixam-se no disposto do item 2.2 deste edital , bem como, da Lei Federal nº14.017/20 como outros espaços e atividades artísticos e culturais.

6.6.1. As Rádios Comunitárias, que mesmo durante o estado de calamidade pública devido a pandemia da COVID-19, não puderam ter suas atividades interrompidas permanecendo no ar, em decorrência do Art.40º, inciso II da Lei nº2.615/98, poderão ser selecionadas para o recebimento do subsídio objeto deste edital, desde que apresentem todos os documentos solicitados no mesmo, se encaixem nos requisitos estabelecidos e utilizem o embasamento desta lei para preenchimento da AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CADASTRO EM SISTEMAS DE CULTURA (**ANEXO I**) presente nesse edital.

7. DOS RESULTADOS

7.1. O deferimento da inscrição e a classificação provisória serão publicados em uma só publicação no Órgão Oficial do Município, previsto para o dia **16 de Outubro de 2020 até as 23h59m**, podendo ser alterada a data caso julgue necessário a comissão organizadora.



7.2. O resultado final será publicado até as 23h59m do dia **26 e Outubro de 2020**, podendo ser alterada a data caso julgue necessário a comissão organizadora.

8. DOS RECURSOS

8.1. Do resultado da homologação da inscrição, desde que não seja por falta de documentação, e da classificação cabe recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Tupãssi, conforme modelo de Formulário de Recurso constante do Anexo IV do presente edital, que deverá ser protocolado por meio físico no divisão de expediente da Prefeitura Municipal de Tupãssi e entregue pessoalmente na Divisão de Cultura Municipal.

8.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital em caso de identificação de alguma irregularidade, desde que apresente amparo legal e consistente para realização do mesmo, sendo o prazo máximo para impugnação o dia 08 de Setembro de 2020 até as 23h59m.

8.3 Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente em relação à alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação pelos meios oficiais, a fim de assegurar o amplo conhecimento por todos.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto neste Edital ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido juntamente com a Prefeitura do Município.

9.2 No ato da inscrição, deverá ser encaminhada a **PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA - ANEXO III**, informando qual ação será desenvolvida em contrapartida, seguindo os termos exigidos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



10.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município no prazo de até **120 dias**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

10.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso a Informação.

10.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido, foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, não encaixando-se neste quesito, gastos com colaboradores.

10.5. Caso alguma conta relacionada a manutenção da atividade cultural do beneficiário, não esteja no nome da instituição beneficiada, a mesma deverá apresentar um contrato onde conste o vínculo do custo com a instituição.

10.5.1. O documento deverá conter a assinatura do responsável pela instituição e o reconhecimento de firma em cartório, estando o mesmo ciente que em caso de falsa declaração poderá sofrer as sanções previstas em lei e a devolução do valor total do subsídio.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta dos recursos emergenciais disponibilizados pela Lei de Emergência Cultural de nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



11.2. A data de pagamento do subsídio objeto deste edital, será publicada no Órgão Oficial do Município de Tupãssi, conforme o repasse do recurso ao município.

11.3. Na publicação que tratará sobre a data do pagamento, será solicitado o comparecimento dos 2 (dois) primeiros colocados conforme os critérios estabelecidos neste edital e que tiveram sua inscrição homologada, para a assinatura de contrato especificando as tratativas aqui expostas.

12. CRONOGRAMA

12.1. Fica estabelecido para este edital o cronograma abaixo, sendo que as datas poderão ser alteradas, conforme julgado a necessidade pela comissão organizadora.

Publicação do Edital de Chamamento	03/09/2020
Inscrições	09/09/2020 à 30/09/2020
Divulgação Preliminar de homologação das inscrições e colocação dos inscritos	16/10/2020
Prazo para recurso	19/10/2020 à 21/10/2020
Divulgação final da homologação das inscrições e colocação dos inscritos	26/10/2020
Assinatura do Contrato	A ser definido conforme repasse dos recursos ao município. Será publicado em órgão oficial.
Pagamento da Parcela do Subsídio	A ser definido conforme repasse dos recursos ao município. Será publicado em órgão oficial.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Municipal de Cultura em conjunto com a Comissão de Avaliação, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

13.2. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, objeto deste Edital, estando seu responsável sujeito a penalidades legais.



13.3. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto deste Edital, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

13.4. Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações.

13.5. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, com exceção da vedação do item 3.3. Deste Edital.

13.6. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

13.7. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

Outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico cultura@tupassi.pr.gov.br ou por telefone no número (44) 3544-8000 com a Divisão de Cultura Municipal.

Tupãssi, 03 de Setembro de 2020.

Ailton Caeiro da Silva
Prefeito Municipal de Tupãssi



Declaro também que a instituição aqui citada, está corretamente cadastrada **no Sistema de Informação da Cultura (SIC) e no Formulário de Cadastro Municipal**, sendo assim, anexo junto a esta declaração, a cópia da tela do portal da SIC aonde constam os dados cadastrais da mesma.

Tupãssi, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal da Instituição



ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA INSTITUIÇÃO – pag. 01

INCISO II - LEI 14.070 - DADOS E CRITÉRIOS

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
CPF:		TELEFONE:	
CNPJ:			
ÁREA CULTURAL:			
DATA DE FUNDAÇÃO:			
PÚBLICO:			
Descrição do critério que encaixa a instituição para recebimento do subsídio do Inciso II da lei Aldir Blanc de nº14.017, de 2020.			

INFORMAÇÕES PARA CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E COLOCAÇÃO CONFORME NECESSIDADE

QUESITO	RESPOSTAS			PONTUAÇÃO (Não preencher este campo)
ATIVIDADE É PRIORITÁRIA?	() SIM		() NÃO	
<i>PESO</i>	20		10	
TEMPO DE FUNDAÇÃO	() 0 a 2 anos	() de 3 a 5 anos	() Mais de 6 anos	
<i>PESO</i>	10	15	20	
QUANTIDADE DE COLABORADORES	() Até 5		() Acima de 5	
<i>PESO</i>	15		20	
CUSTOS FIXOS	() Locação	() Água e Luz	() Colaboradores	() Tributos
<i>PESO</i>	5	5	5	5
PREJUÍZOS COM PANDEMIA	() Cancelamentos de Contratos	() Dispensa de colaboradores	() Empréstimos e Atrasos de tributos e custos fixos	
<i>PESO</i>	10	5	5	
ATIVIDADES ALTERNATIVAS DURANTE A PANDEMIA	() SIM		() NÃO	
<i>PESO</i>	10		20	



SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL PARA INSTITUIÇÃO – pag. 03

Solicito o subsídio previsto no Inciso II da Lei nº 14.017, de 2020 para a instituição citada na página 01 desta solicitação.

- Declaro que o espaço cultural não foi criado e não possui vínculo com a administração pública, conforme vedação prevista no § Único Art. 8º da Lei 14.017/2020.
- Declaro que o espaço cultural não está vinculado a fundações, instituto ou instituições criados ou mantidos por empresas, conforme vedação prevista no § Único Art. 8º da Lei 14.017/2020.
- Declaro que sou responsável pela gestão do espaço cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo o território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista § 3º do Art. 7º da Lei 14.017/2020.
- Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada prioritariamente a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade a que pertença, de forma gratuita e pactuada com o poder público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
- Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para a validação das informações apresentadas por mim no ato da inscrição, bem como, atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do subsídio do inciso II da Lei 14.017/2020.
- Declaro que as cópias dos documentos apresentados são de documentos originais e estou ciente, que caso as informações e os documentos apresentados por mim para a inscrição deste edital sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940 (código penal) e que estarei sujeito as sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Nestes termos, firmo e dou fé.

Tupãssi, _____ de _____ de _____.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal da Instituição



ANEXO III

PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA - pag.01

INCISO II - LEI 14.070 - CONTRAPARTIDA

DADOS DA INSTITUIÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO:			
NOME DO RESPONSÁVEL:			
CPF:		TELEFONE:	
CNPJ:			
ÁREA CULTURAL:			
DATA DE FUNDAÇÃO:			

PROPÓSTA DE CONTRAPARTIDA APRESENTADA

LOCAL PROPOSTO PARA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA:	
NOME DO PROJETO:	
DURAÇÃO DO PROJETO (Em dias):	
OBJETIVO CULTURAL:	
BENEFICIADOS:	

DESCRIÇÃO DE COMO SERÁ REALIZADO



PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA - pag.02

- Estou ciente que, caso aprovado, este projeto de contrapartida será realizado, após o período de calamidade pública decorrente da COVID-19, com data a ser definida juntamente com a Divisão de Cultura do Município.

- Me responsabilizo pela execução deste projeto de contrapartida pela instituição a qual represento, ciente que o mesmo não terá nenhum custo ao município.

Tupãssi _____ de _____ de _____.

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____



Assinatura do Representante Legal da Instituição

ANEXO IV
RECURSO CONTRA O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE N°001/2020

Eu, _____

portador do documento de identidade RG nº _____, CPF: _____ inscrita(o) para o Edital de Chamamento público de nºXXXXX/2020, apresento recurso contra a () colocação () indeferimento da inscrição da instituição _____ de CNPJ _____.

A decisão objeto de contestação é _____

_____ (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: (item obrigatório) _____

_____.

Tupãssi, ____ de _____ 2020.

Assinatura do solicitante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUSTEIO

Declaro para os devidos fins, que a(s) fatura(s) de _____

apresentada(s) juntamente com os documentos exigidos para inscrição a este edital, pertencem ao valor de custeio utilizado para a manutenção cultural da instituição a qual represento, denominada _____

inscrita sob o CNPJ _____

Declaro também, que as mesmas **não estão no nome da instituição** devido a _____

Sendo assim, declaro que todas as informações aqui descritas são verídicas e estou ciente que em caso de falsidade de documentação ou falsa declaração, estarei incorrido crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº2.848, de 07 de Dezembro de 1940 (código penal) e que estarei sujeito as sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Tupãssi, _____ de _____ de 2020.



Assinatura do Responsável Legal Pela Instituição